

PORTARIA Nº 01/MANT./2016.

A Presidente da UNIEURO - INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Mantenedora da FAMAZ - Faculdade Metropolitana da Amazônia, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a necessidade do aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade, assim como a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da FAMAZ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da FAMAZ o Projeto Melhor Idade.

Art. 2º O Projeto Melhor Idade, destinado a conceder bolsa-desconto no valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao valor-base do curso, nas parcelas dos cursos de graduação ao aluno ingressante na FAMAZ.

§ 1º Ficam excluídos deste projeto os cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem e os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância - EaD.

§ 2° A quantidade de vagas, por curso de graduação, no Projeto Melhor Idade será definida pela Instituição Mantenedora.

§ 3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo está vinculado à pontualidade no pagamento, não será cumulativo com nenhum outro e não incidirá sobre dependências (por reprovação e adaptação), taxas e emolumentos.

Art. 2º Para admissão ao Projeto, o aluno deverá atender, cumulativamente, aos critérios a seguir estabelecidos:

- Ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando do ingresso na Instituição;
- II. Não se encontrar indiciado em inquérito criminal;





III. Não ter pendência de ordem financeira ou judicial com a FAMAZ.

Art. 3º Para admissão no Projeto Melhor Idade, o aluno deverá requerer a sua inclusão, formalmente, por meio da Central de Atendimento, devendo, para tanto, anexar ao

requerimento:

I. Cópias dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas;

Cópias de documentos julgados necessários pela FAMAZ.

Art. 4º O aluno bolsista perderá o benefício da bolsa-desconto nos casos seguintes:

I. Não lograr aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

disciplinas cursadas no período letivo;

II. Ultrapassar o tempo mínimo de integralização do curso;

III. Estar inadimplente perante a Instituição com duas parcelas mensais

consecutivas ou três parcelas alternadas;

IV. Solicitar aproveitamento de estudos, objetivando o avanço do período;

V. Infringir o Regimento e/ou outros atos normativos da FAMAZ.

Art. 5° A solicitação de admissão no Projeto de que trata esta Portaria deverá ser

encaminhada, nos termos do Art. 3°, nos períodos fixados pelo Departamento Financeiro, os

quais serão divulgados no site do FAMAZ.

Art. 6º A análise e o deferimento ou não da concessão da bolsa-desconto serão efetivados no

prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2016.

Luciana Fecury Tavares

Representante do CEUMA